



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 127/62

**Abre o Crédito Especial de Cr\$ 2.200.000,00,
para o fim que menciona.**

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, tendo em vista o que deliberaram os Conselhos Universitário e de Curadores, no Processo nº 358/62 e com base no inciso VIII, do § 3º do Art. 8º do Estatuto vigente, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Especial de Cr\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros), com validade para dois exercícios, o de 1961 e o de 1962, para ocorrer as despesas com a aquisição de móveis e equipamentos para os Institutos da Universidade do Estado da Guanabara.

Art. 2º - O crédito a que se refere o artigo anterior, será compensado da seguinte forma.

a) Com o cancelamento nas seguintes verbas:

Cód. 117 – Salário Família.....	Cr\$ 10.000,00
Cód. 118 – Gral. Com. Examinadora.....	Cr\$ 45.000,00
Cód. 213 – Livros e semelhantes.....	Cr\$ 130.000,00
Cód. 224 – Imp. art. esc. didáticos.....	Cr\$ 160.000,00
Cód. 228 – Artigos de asseio e limpeza.....	Cr\$ 38.754,00
Cód. 321 – Transp. e comunicações.....	Cr\$ 1.000,00
Cód. 325 – Seguros, taxas e custas.....	Cr\$ 3.410,40
Cód. 324 – Prêmios na conf. do disposto no art. 6º da lei 909.....	Cr\$ 400.000,00
Cód. 327 – Assinaturas e publicações.....	Cr\$ 140.897,80
Cód. 341 – Ass. Ao Corpo Discente.....	Cr\$ 618.400,00
Cód.362 – Para div. desp. do D.C.E.	Cr\$ 44.000,00
	<u>Cr\$ 1.591.462,20</u>

b) Com o excesso de Receita Ordinária
verificado em virtude da distribuição de
saldo da dotação orçamentária do Estado
no montante de Cr\$ 97.626.000,00.....

	<u>Cr\$ 608.537,80</u>
	<u>Cr\$ 2.200.000,00</u>



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 141/62)

Art. 3º - O presente crédito fica distribuído automaticamente à Reitoria.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

UEG, 27 de março de 1962.

HAROLDO LISBOA DA CUNHA
REITOR